



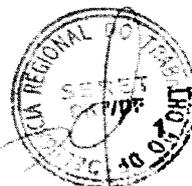
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003 / 2005

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2005 QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, MANAUS ENERGIA S/A E BOA VISTA ENERGIA S/A, DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESAS E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIO, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GAS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange todos os empregados da área de atuação das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, da Manaus Energia S/A e da Boa Vista Energia S/A, representados pelos seguintes Sindicatos: dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínio, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - STIU/AC, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU/AP, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU/AM, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU/MA, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Mato Grosso - STIU/MT, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIU/PA, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR/RO, dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima - STIU/RR e dos Trabalhadores em Eletricidade do Estado do Tocantins - STEE/TO.

41



Manaus



CLÁUSULA SEGUNDA (24 MESES) - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são auto-aplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento mensal dos empregados será no dia 28 do mês trabalhado ou no 1º (primeiro) dia útil bancário subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - PENOSIDADE

As Empresas continuarão aplicando o Adicional de Penosidade conforme o Artigo 7º, Inciso XXIII da Constituição Federal.

Parágrafo Único: As Empresas continuarão a pagar aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, como adicional de Penosidade.

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Não havendo manifestação em contrário dos empregados, expressa e por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao efetivo pagamento, as Empresas pagarão, como adiantamento do décimo terceiro salário, por ocasião do gozo de férias, metade da remuneração recebida pelo empregado no mês anterior à data do início das férias. Em julho, com base na remuneração desse mês, as Empresas pagarão a diferença resultante entre esse valor e o adiantamento já recebido pelo empregado até junho. Em caso de gozo de férias nos meses de agosto a outubro, as Empresas pagarão, ainda, a esses empregados, a diferença entre o(s) adiantamento(s) concedido(s) e o valor da metade do 13º. salário, calculado com base na remuneração do mês de férias.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão o Adicional por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º. (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único : Para efeito de aplicação do disposto na presente norma conceituam-se:

Adicional Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido do ADL e Produtividade dos empregados permanentes das ELETRONORTE S/A, MANAUS ENERGIA S/A e BOA VISTA ENERGIA S/A, na razão de 1% (um) por cento para cada ano completo de serviço prestado em empresas do Grupo ELETROBRÁS, ou concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com os quais a ELETROBRÁS seja associada.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. One signature is clearly labeled "Dilson". To the right, there is a circular stamp of the Delegacia Regional do Trabalho, Manaus, with a signature over it.



CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As Empresas continuarão a remunerar, com sobretaxa de 100% (cem por cento), as horas extras realizadas nos dias normais de trabalho que excederem as 7:30 (sete horas e trinta minutos) da jornada. Nos trabalhos realizados aos domingos, folgas e feriados não compensados a remuneração devida será em dobro, ao que exceder a jornada de 7:30 (sete horas e trinta minutos) de trabalho. A compensação de horas extras será em comum acordo com o trabalhador (por escrito), com folga na proporção equivalente à remuneração devida, sem prejuízo da remuneração normal do empregado naquele(s) dia(s).

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem a efetuar o pagamento das horas extras, devidamente autorizadas, até 60 (sessenta) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS - GRATIFICAÇÃO

As Empresas continuarão a pagar a Gratificação de Férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nas condições descritas a seguir:

2/3 (dois) terços da remuneração do empregado, para aqueles que tiverem o início do gozo de férias em junho, julho e dezembro de 2003/2004 e nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2004/2005;

1/1 (um) inteiro da remuneração do empregado, para aqueles que tiverem início do gozo de férias nos meses de maio, agosto, setembro, outubro e novembro de 2003/2004.

Parágrafo Primeiro: As Empresas se comprometem a elevar para 20% (vinte por cento) da folha salarial, o percentual da verba de férias para os meses de junho, julho e dezembro de 2003/2004 e janeiro, e fevereiro de 2004/2005.

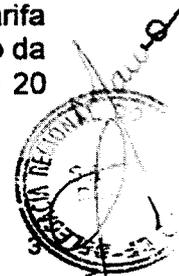
Parágrafo Segundo: As Empresas praticarão nas rescisões contratuais o percentual de 2/3, excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

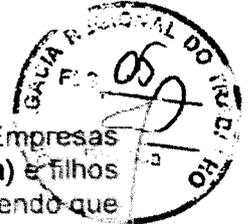
CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

As Empresas continuarão fornecendo o Auxílio-Transporte a todos os empregados, à exceção daqueles que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido nas unidades descentralizadas.

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 02 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

Dilson





Parágrafo Terceiro: No caso de morte de empregado transferido, as Empresas custearão as despesas com mudança do cônjuge ou do companheiro(a) e filhos de empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado de uma das Empresas.

Parágrafo Quarto: No caso de morte de empregado(a) que viva em união estável, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) de qualquer das Empresas, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLA

As Empresas fornecerão o Auxílio-Creche até 7 (sete) anos e 11(onze) meses de vida para os dependentes de suas empregadas-mães, conforme estipulam as Portarias MTb 3296/86 e Portaria MTb 670/97. Para os empregados-pais, o benefício será concedido na razão de 75% (setenta e cinco por cento) dos percentuais de pagamento estabelecidos no parágrafo segundo.

Parágrafo Primeiro: Comprometem-se as Empresas a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em abril de 2003.

Parágrafo Segundo: O pagamento deste auxílio obedecerá à seguinte tabela:

IDADE DA CRIANÇA	PERCENTUAIS DE PAGAMENTO SOBRE O LIMITE
00 a 20 meses	100%
21 a 40 meses	95%
41 a 60 meses	85%
61 a 95 meses	80%

Parágrafo Terceiro: As Empresas garantirão, como alternativa à utilização de creche o reembolso de despesas com acompanhantes de dependentes, até o limite de idade estabelecido nesta cláusula, seguindo os mesmos critérios dos parágrafos primeiro e segundo.

Parágrafo Quarto: O Reembolso-Creche e/ou Auxílio-Creche, serão creditados nas respectivas contas salários, juntamente com o pagamento do salário do mês, mediante comprovação do gasto em Recibo Específico ou Documento Legal que o substitua, onde deverá constar nome do(a) empregado(a), nome do dependente, período de prestação do serviço, valor real da despesa, assinatura do prestador de serviço e respectivo CPF/CNPJ e a data de emissão. Após o cadastramento do dependente para efeito deste benefício, os comprovantes de pagamento devem ser apresentados semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sob pena de desconto integral dos valores creditados.

[Handwritten signatures and stamps]

Dilson

SECRET

5

Parágrafo Quinto: É assegurado às Empresas o direito de fiscalizar a utilização do benefício em questão, mediante visitas domiciliares para comprovação "in loco", dos serviços de creche ou de acompanhante(s) do(s) dependentes legais.



Parágrafo Sexto: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

Parágrafo Sétimo: No caso de dependentes excepcionais, o mesmo fará jus ao benefício até 21 (vinte e um) anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

As Empresas continuarão a manter para os seus empregados e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

GRUPOS DE SERVIÇOS	PARTICIPAÇÃO
1. Assistência Médica, Obstetria, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, Exceto Consulta	5%
2. T.F.D. (Só Transporte)	5%
3. Assist. Terapêuticas e Consultas Ambulatoriais	15%
4. Exames Complementares	15%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	
7. Fisioterapia/ Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	
9. Ortodontia (maiores de 21 anos) e Implantodontia	

Parágrafo Primeiro: As Empresas continuarão a reembolsar, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com "excepcionais", dependentes dos empregados, devidamente cadastrados nas Empresas como tal, até os valores constantes da tabela do PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, as Empresas continuarão a adotar a utilização da GTMH e GTO, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado, em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base mais o ADL.



Parágrafo Terceiro: As Empresas continuarão a fornecer autorização, mesmo que não incluídos no "caput", para que filhos (as) maiores, dependentes empregados e dependentes de ex-empregados falecidos ou inválidos devido a acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, com pagamento a vista a preço de tabela do PPRS. A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise sócio-econômica a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo serviço social das empresas e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, as Empresas, através de autorização expressa de sua área médica, continuarão a viabilizar o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes e o empregado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: As Empresas continuarão a assegurar ao dependente de empregado(a) que venha a falecer, que seja devidamente cadastrada no PPRS a utilização deste benefício pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento do empregado(a), responsabilizando-se pelo pagamento integral das despesas.

Parágrafo Sexto: É assegurada ao trabalhador e seus dependentes credenciados no PPRS a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

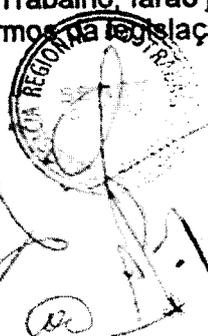
Parágrafo Oitavo: As empresas implantarão um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

- reeducação alimentar;
- atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT; e
- promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

Parágrafo Nono: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do T.F.D.

Parágrafo Décimo: Os empregados que vierem a se aposentar por invalidez, enquanto perdurar a suspensão do Contrato de Trabalho, farão jus à utilização do PPRS, extensivo aos seus dependentes, nos termos da legislação vigente.

Dilson



Maura



Parágrafo Décimo-Primeiro: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado, maior de 21 anos portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORA DE PERCURSO “IN ITINERE”

As Empresas se comprometem a continuar mantendo o pagamento das horas de percurso, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções, bem como os critérios para controle do horário de ponto dos empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As Empresas se comprometem a realizar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo, levantamento em todas as suas localidades com vistas a identificar e a atualizar as situações previstas no "caput" desta cláusula, procedendo aos ajustes necessários de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: As Empresas e os Sindicatos se comprometem a constituir Comissão Paritária no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste ACT, para proceder ao levantamento das situações que determinem HORA IN ITINERE nas diversas instalações das Empresas, bem como ao levantamento das ações trabalhistas existentes sobre a matéria, com vistas à resolução de todas as pendências relacionadas a essa questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOBREAVISO

As Empresas continuarão a pagar 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar).

Parágrafo Primeiro: As Empresas procurarão programar as escalas de sobreaviso visando uma melhor distribuição entre todos os empregados da equipe, tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre os mesmos no sentido de preservar o repouso semanal.

Parágrafo Segundo: As Empresas propiciarão condições de rápida localização dos trabalhadores em regime de sobreaviso através de meios de comunicação, tais como: rádio, telefones e bips.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As Empresas continuarão a conceder o pagamento suplementar aos empregados que venham a ser transferidos em caráter provisório, nos termos da legislação trabalhista, bem como fará constar nas portarias de transferência, o seu caráter de provisoriedade.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A central circular stamp is partially visible, and the name "Dilson" is written in the middle. There are several other illegible signatures and initials scattered around.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL DECRETO-LEI 1971

As Empresas comprometem-se a continuar preservando, em aumentos coletivos de salários, os ganhos que o Adicional do Decreto Lei nº 1971 poderiam proporcionar aos empregados, caso seu pagamento fosse efetuado em rubrica separada.

Parágrafo Único: Tal dispositivo somente se aplica aos empregados que optaram e foram admitidos até 30.11.1982, pela tabela salarial cujo valor correspondente ao Adicional do Decreto Lei nº 1.971, nela está incluso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As Empresas continuarão a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; empréstimos e taxa de adesão da PREVINORTE; da ASEEL e empréstimos em consignação.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento não poderão exceder a margem consignável, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALÁRIO-EDUCAÇÃO

As Empresas continuarão a manter o convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Salário-Educação, para os alunos até o 1º. grau, conforme procedimentos e normas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As Empresas continuarão a garantir ao empregado que vier a ser submetido à readaptação funcional, remuneração compatível com a recebida anteriormente.

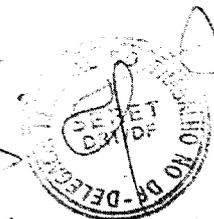
Parágrafo Primeiro: A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à aprovação, por parte das respectivas Empresas, baseada em pareceres de suas Áreas Médicas e de Segurança do Trabalho, observada a legislação vigente e normas das Empresas.

Parágrafo Segundo: As Empresas se comprometem a dar condições físicas e psicológicas ao empregado quando do retorno da licença médica e, no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, as Empresas garantirão aos empregados, recapitação técnica e relocação para o exercício de novas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

As Empresas manterão a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença.

Dilson



Mauro



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DO TRABALHO COMPLEMENTAÇÃO

As Empresas continuarão a assegurar aos empregados, inclusive àqueles que não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS, a título de complementação ao Auxílio Doença/Acidente de Trabalho pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a que tem direito o valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas que o empregado percebe, exceto adicional de periculosidade no auxílio-doença, bem como concederá todos os benefícios que faria jus no exercício de suas atividades normais. As Empresas complementarão, também, o 13º Salário.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da complementação salarial prevista nesta cláusula, as Empresas, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, reservam-se o direito de, através de sua área médico/social, solicitar perícia médica ou junta médica externa para certificação do estado de saúde do empregado.

Parágrafo Segundo: As Empresas continuarão a assegurar ao empregado já aposentado pelo INSS e que permanece com o seu contrato de trabalho ativado, conforme faculta a Lei, o pagamento integral do salário, 13º salário, verbas fixas a que tem direito, exceto adicional de periculosidade em caso de doença, e demais benefícios a que faria jus como se em exercício estivesse, resguardando-se o estabelecido no parágrafo primeiro.

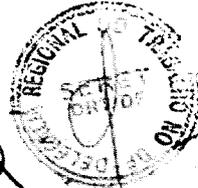
Parágrafo Terceiro: O período de afastamento por motivo de acidente de trabalho tem por efeito a contagem do tempo de afastamento de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

As Empresas implantarão a Política e Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas, conforme aprovada pela RD-063/98 de 17.02.98, incluindo o tabagismo como dependência química conforme reconhecida pela OMS.

Parágrafo Primeiro: As Empresas e as Entidades Sindicais farão, de comum acordo, alterações visando o aperfeiçoamento do programa, bem como possibilitarão a participação de qualquer empregado que queira contribuir para o melhoramento do mesmo.

Parágrafo Segundo: As Empresas estenderão o programa de tratamento antitabagista aos dependentes do PPRS do trabalhador que estiver em tratamento, garantindo uma política de readaptação após o retorno do tratamento antitabagista. As Empresas divulgarão a prevenção do tratamento de doenças químicas através de palestras, vídeos, etc.



Dilson

10



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

As Empresas continuarão a manter a jornada diária de trabalho de 7:30 horas (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira, para todos os empregados, exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento e em jornadas especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

As Empresas continuarão a manter o parcelamento do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e aprovado pelo gerente competente para tal, conforme possibilidades abaixo:

1ª opção	12 dias	18 dias
2ª opção	15 dias	15 dias
3ª opção	10 dias	20 dias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

As Empresas continuarão a assegurar às suas empregadas e empregados, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e paternidade de 05 (cinco) dias, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste Acordo Coletivo, as Empresas reconhecerão o tempo equivalente à licença maternidade para efeito de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula aplica-se, extensivamente, às(aos) empregadas(os) que adotarem crianças de até 06 (seis) meses de idade nos termos da lei, conforme previsto no Capítulo I, Art. 5º da C. Federal.

Parágrafo Terceiro – Será considerado para fins de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) o tempo de efetivo emprego anterior à 01/11/1995, desenvolvido pelas trabalhadoras nas empresas (Eletronorte, MESA e BOVESA), inclusive os períodos relativos à licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ALEITAMENTO MATERNO

As Empresas continuarão a conceder, uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 120 (cento e vinte) dias seguintes ao término da licença-maternidade, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e a chefia imediata, além de garantir o emprego nesse período.

Parágrafo Único: Fica facultada à empregada a opção por uma licença sem vencimento por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término da licença-maternidade.

Maura



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

A empregada ou empregado que tenha dependentes filho(a) solteiro(a), bem como outros dependentes reconhecidos pelo PPRS ou ainda seus genitores que, comprovadamente, venha a interná-lo(a) em estabelecimento hospitalar, terá a falta no dia de internação considerada como dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As faltas a partir do segundo dia de internação serão analisadas pela área médico-social das Empresas, que informará ao gerente do empregado o período que deverá ser abonado.

Parágrafo Segundo: A internação ocorrida após as 18:00 (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dependente enfermo reconhecido no "caput" desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas serão analisadas pela área médico-social das empresas, através de laudo médico justificando a necessidade de acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

As Empresas continuarão a estimular a participação dos empregados em programas de educação básica (1º e 2º graus), bem como, incentivarão e facilitarão a participação destes em programas de graduação (3º grau), pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado, compatíveis com os interesses da organização.

Parágrafo Primeiro: As Empresas continuarão dando a maior e a mais ampla divulgação dos cursos promovidos interna e externamente, bem como divulgarão os pré-requisitos necessários à participação do empregado através dos coordenadores dos comitês de treinamento.

Parágrafo Segundo: As Empresas abonarão 03 (três) dias de ausência em cada semestre, a título de desenvolvimento pessoal dos empregados que, comprovadamente, estejam matriculados em estabelecimentos escolares de 1º, 2º e 3º graus, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado.

Parágrafo Terceiro: As Empresas abonarão a ausência relativa aos dias de provas (exames) para ingresso nos cursos de segundo e terceiro graus, pós-graduação, MBA, mestrado e doutorado.

Parágrafo Quarto – As Empresas garantirão a realização de estágios para finalização de curso preferencialmente em suas instalações e, quando não for possível, garantirão a realização dos mesmos, em horário de expediente devidamente ajustado com a gerência imediata.

Parágrafo Quinto: As Empresas avaliarão os casos de necessidade de horário especial para os estudantes universitários.

Dilson

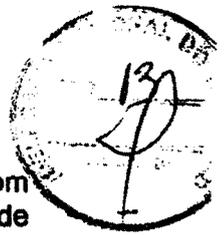


APM

12

Maura

A



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – ENSINO SUPERIOR

As Empresas manterão um programa de reembolso parcial das despesas com educação em ensino superior, para seus empregados que não possuam nível de graduação (3º. Grau), regulamentado por Instrução Normativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

As Empresas se comprometem a analisar as sugestões das Entidades Sindicais a serem enviadas às Unidades Descentralizadas, visando ao aprimoramento das escalas de revezamento.

Parágrafo Único: As Empresas adotarão o que for possível, observadas a legislação vigente e as normas próprias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISTORÇÕES FUNCIONAIS

De conformidade com a sua Política de Gestão de Pessoas, direcionada ao desenvolvimento profissional e o estabelecimento de condições de progressão funcional de seus empregados, bem como no que concerne às relações contratuais trabalhistas, as Empresas, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho farão a revisão da Política de Gestão de Pessoas e estabelecerão um plano para implantar o PCCS com base na matriz de habilidade e competência dos trabalhadores de conformidade com as possibilidades financeiras que vierem a adquirir ao longo do período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURANÇA DO TRABALHO

As Empresas continuarão a comunicar os acidentes de trabalho aos Sindicatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acontecimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR6 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança do trabalho do local.

Parágrafo Segundo: As Empresas continuarão implementando a política de segurança, visando a garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seus empregados e ao patrimônio das Empresas.

Parágrafo Terceiro: Comprometem-se as Empresas a efetivamente implementar o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto: As Empresas desenvolverão programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.



Parágrafo Quinto: Deverá ser observada pelas Empresas toda a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PREVENÇÃO DE L.E.R.

As Empresas se comprometem a dar continuidade e implementar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho. (DORT).

Parágrafo Único: Será formada comissão paritária com os Sindicatos e Empresas visando avaliar a implantação do Programa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INSALUBRIDADE

As Empresas darão continuidade aos trabalhos da Comissão Paritária, para sinalização das áreas insalubres, discussão e elaboração de Instrução Normativa e credenciamento dos trabalhadores sujeitos às atividades insalubres.

Parágrafo Primeiro: A Comissão será constituída por 03 (três) membros indicados pelas Empresas e 03 (três) membros indicados pelos Sindicatos. O prazo para execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

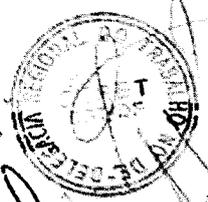
Parágrafo Segundo: Visando a continuidade dos trabalhos da comissão paritária, serão realizadas novas vistorias pela mesma nas áreas de reprografia e microfilmagem da sede e outras áreas de acordo com as necessidades detectadas.

Parágrafo Terceiro: As Empresas se comprometem a adotar as providências necessárias para levantar até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos trabalhadores de seus quadros para balizar o INSS quanto à aposentadoria especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REPRESENTANTES SINDICAIS

As Empresas continuarão reconhecendo Representantes Sindicais eleitos pelos trabalhadores na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) trabalhadores ou fração, por unidade de lotação de cada Empresa, os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição Federal.

Dilson



Mauo



Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais serão eventualmente liberados do trabalho pelas Empresas, após análise de solicitação formal feita pelos Sindicatos caso a caso, e em tempo hábil.

Parágrafo Segundo: O mandato dos Representantes Sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato aos quais estiverem vinculados.

Parágrafo Terceiro: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho será mantida a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo, inclusive adicional de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

As Empresas continuarão assegurando o repasse do desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados até 2 (dois) dias úteis após o seu recolhimento acompanhado de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado, desde que garantido o sigilo das informações prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As Empresas continuarão a descontar a importância aprovada na Assembléia Geral como Taxa de Fortalecimento Sindical, desde que não haja oposição expressa por escrito do empregado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

As Empresas se comprometem a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos empregados e, ainda, questões referentes às relações de trabalho. As reuniões serão realizadas quadrimestralmente nos meses de agosto, novembro e fevereiro, em locais, datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

Parágrafo Único: Os signatários deste Acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho, tendo como base as condições pactuadas durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As homologações de rescisão do Contrato de Trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, serão feitas nos Sindicatos.

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO]

[Signature: Dilson]

[Signature: Rosa]

[Signature: A. J.]

[Signature: M.]

[Signature: X]

15

Parágrafo Único: Nas homologações de rescisão de Contrato de Trabalho firmado com duração superior a 3 (três) meses e inferior a 12 (doze) meses, as Empresas convidarão os Sindicatos para participarem do ato.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ACORDO COLETIVO – MULTA

Fica estabelecida a multa de 1/2 (meio) salário mínimo, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revertida em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s), sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento do estabelecido no "caput" será de 60 (sessenta) dias após o descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEEL

As Empresas se comprometem a continuar liberando 3 (três) empregados, em tempo integral, para comporem a diretoria executiva da ASEEL (Nacional) e nas regionais, conforme a seguir:

de 100 (cem) a 300 (trezentos) associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação parcial (meio período);

de 301 (trezentos e um) a 1000 (um mil) associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva;

acima de 1000 (um mil) associados: liberação de 1 (um) empregado com dedicação exclusiva e 1 (um) empregado com dedicação parcial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

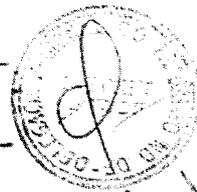
As Empresas se comprometem a liberar todos os membros das CIPA's, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo a programação de trabalho aprovada e divulgada pelas CIPA's, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho das Empresas.

Parágrafo Único. As Empresas garantirão a eleição direta do candidato por ela indicado para presidente da CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SISTEMA VOUCHER

As Empresas se comprometem a colocar em vigor a nova sistemática de viagens a serviço e hospedagens, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do presente acordo, levando em consideração as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DG 068/01 e, pelas Entidades Sindicais.

Dilson



16



Parágrafo Único: Nas localidades onde as ofertas de acomodações forem inferiores aos padrões mínimos estabelecidos, as partes definirão os procedimentos alternativos em conformidade com as características da oferta existente em cada localidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ATIVIDADES SINDICAIS

As Empresas reconhecem o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (24 MESES) – GARANTIAS ADICIONAIS

A Eletronorte atuará junto aos órgãos competentes para que as cláusulas do presente Acordo tenham os seus cumprimento assegurado através de Termos de Compromisso, Protocolos de Incorporação de todas as empresas que dela forem derivadas, no processo de reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

As Empresas criarão, juntamente com a Previnorte, um programa que proporcionará aos trabalhadores condições físicas e psicológicas para sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: As Empresas, os Sindicatos e a Previnorte constituirão comissão paritária composta de 2 representantes de cada entidade, com o objetivo de implementar o Programa.

Parágrafo Segundo: As Empresas apresentarão em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o PPA às entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TRABALHADORES CEDIDOS / REQUISITADOS

As Empresas desenvolverão política de melhoria no relacionamento, proteção e garantia de direitos dos trabalhadores cedidos/requisitados.

Parágrafo Único. Os trabalhadores cedidos para o Setor Elétrico, ASEEL e Sindicato, receberão as mesmas vantagens, concedidas aos trabalhadores em serviço na Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CUSTO PARA OS TRABALHADORES COM A DEFESA CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS

As Empresas, através de suas áreas jurídicas, defenderão e assumirão as custas judiciais, em processos criminais contra trabalhadores que tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Eletronorte, MESA e BOVESA.

Parágrafo Único : Não estão incluídos os custos judiciais relativos a processos criminais resultantes de dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio das empresas.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PROGRAMA DE TREINAMENTO

As Empresas estabelecerão programa de treinamento que contemple a universalidade de seus trabalhadores de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas pelas funções do novo PCCS, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – QUADROS DE AVISOS DOS SINDICATOS

As Empresas retornarão e/ou manterão o espaço destinado à veiculação da divulgação sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – TRATAMENTO IGUALITÁRIO PARA HOMENS E MULHERES.

As Empresas continuarão a elaborar programas de capacitação de seus quadros de pessoal, visando a otimização de seus processos empresariais e a qualificação e remuneração de seus profissionais. Para isto, levarão em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos colaboradores, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação do gênero que eventualmente seja identificada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as Empresas signatárias do mesmo darão continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único: O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fato disciplinar ou técnico.

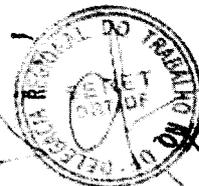
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CARREIRA GERENCIAL

As Empresas se comprometem a realizar estudos com vistas à criação dos cargos de carreira gerencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CORAL DA EMPRESA

As Empresas patrocinarão as atividades de Coral na Sede e em todas suas Unidades Descentralizadas.

Dilson



Mauve



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONCURSO PÚBLICO NA ELETRONORTE E SUBSIDIÁRIAS

As Empresas se comprometem a realizar, após autorização dos órgãos de governo, durante a vigência deste Acordo, no menor prazo possível, concurso público para o ingresso de trabalhadores em seus quadros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – PLANO DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS DA ELETRONOTE / MESA / BOVESA

As Empresas se comprometem a realizar estudos de viabilidade para a Criação de uma Caixa de Assistência à Saúde dos aposentados da ELN/MESA/BOVESA, com a participação das Entidades Sindicais, Previnorte, Aseel e Associação dos Aposentados da Eletronorte, nos moldes do que já é realizado por outras empresas do Setor Elétrico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As Empresas apresentarão aos sindicatos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente ACT, seu Plano de Metas para o exercício de 2003, bem como os critérios de aferição do grau de cumprimento do mesmo, objetivando pactuar com as representações de seus empregados as condições para a participação nos resultados do referido Plano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – SAD

As Empresas promoverão a formação de Comissão Paritária para discussão e encaminhamento das melhorias necessárias no SAD, para trabalhar na eliminação das críticas levantadas em relação ao atual sistema, com prazo de conclusão dos trabalhos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

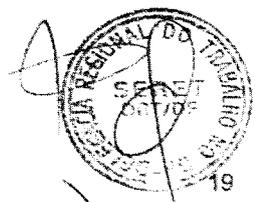
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – PUNIÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas se comprometem a criar Comissão de Sindicância para apurar pedidos de punição a empregados, dando, por conseguinte, amplo, geral e irrestrito direito de sua defesa, antes de aplicar qualquer punição. No ato da punição, se for o caso, as Empresas comprometem-se/obrigam-se, como prevê a Constituição Federal, informar o real motivo, por escrito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO ASSIDUIDADE

As Empresas concederão a título de Abono Assiduidade 5 (cinco) dias por ano, não cumulativos.

Dilson



Mauro



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – CENTRO DE ESTUDOS LOCAIS – CEL

As Empresas se comprometem a viabilizar a extensão da utilização dos Centros de Estudos Locais - CEL, para cursos de informática aos dependentes dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

As Empresas receberão todas e quaisquer reclamações trabalhistas de seus trabalhadores, que se julgarem no direito de proceder seus pleitos. Após análise de cada caso as Empresas se manifestarão oficialmente por escrito, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As Empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja a 3 anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo analisadas e solucionadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS

As Empresas se comprometem a criar em 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo, Comissões Paritárias com participação de representantes das Entidades Sindicais, para o encaminhamento de soluções das pendências trabalhistas.

Parágrafo Único: As Empresas buscarão priorizar o pagamento dos passivos trabalhistas, de forma negociada com as Entidades Sindicais, desde que as ações tenham respaldo jurídico para tanto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – ASSÉDIO MORAL

As Empresas criarão uma Comissão Paritária, formada pelas Empresas e os Sindicatos, para apurar todos os casos (marginalização profissional, revanchismo, intimidação) de Assédio Moral e indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As Empresas assegurarão o acesso às suas vagas, nas contratações de estagiários e Programa Bom Menino (Menor Aprendiz), a portadores de necessidades especiais, na conformidade de suas necessidades e compatibilidade das atividades a serem exercidas até o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas a serem disponibilizadas.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the name 'Dilson' and a circular stamp.]



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

As Empresas adotarão uma política de investigação das doenças ocupacionais, encaminhando os empregados com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo médico (a) do trabalho.

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem a acelerar o seu programa de atividades preventivas das doenças ocupacionais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – SEGURANÇA DO TRABALHO – MANUTENÇÃO / OPERAÇÃO

As Empresas visando a segurança do trabalho adotarão os seguintes procedimentos: (i) ter no mínimo dois empregados na realização de todos os trabalhos de manutenção/operação; (ii) na Subestação onde houver apenas um operador por turno as Empresas deverão aplicar o que determina a N.R 10 (MTE).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS SUPRIMIDAS

As Empresas se comprometem a pagar a média de todas as horas-extras praticadas em período contínuo pelo trabalhador, quando da interrupção da realização das mesmas, conforme Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE LÍNGUAS

As Empresas se comprometem a firmar convênios com instituições de ensino de línguas estrangeiras nas localidades onde houver instituição. Onde não existir Instituições conveniadas, as Empresas reembolsarão ao empregado, mediante apresentação de comprovante de pagamento, o valor integral da mensalidade dos cursos que forem previamente aprovados por elas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – PR 2002 DA MESA E BOVESA

As Empresas MESA e BOVESA se empenharão junto aos órgãos pertinentes (MME/DEST/ELB), para viabilizar o pagamento da PLR-2002, contando com integral apoio da Eletronorte e das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DATA BASE E VIGÊNCIA

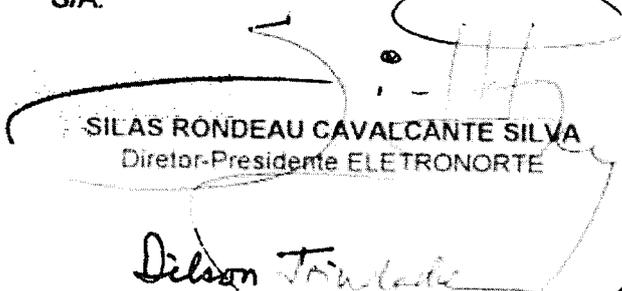
As Empresas e os Sindicatos cumprirão a presente Norma Coletiva, em todos os seus termos e condições, fixando como data-base para sua entrada em vigor o dia **01.05.2003**, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

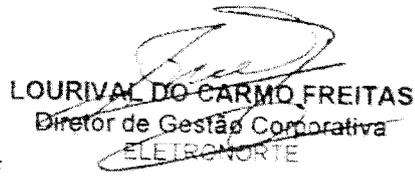
[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Regional Labor Court of Curitiba and the name 'Dilson' written below a signature.]

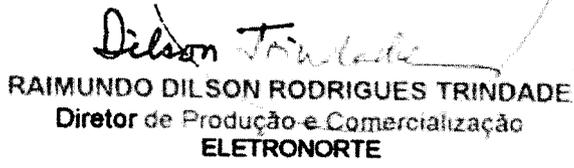


Brasília-DF, 27 de junho de 2003.

Pela ELETRONORTE, MANAUS ENERGIA S/A E BOA VISTA ENERGIA S/A:


SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA
Diretor-Presidente ELETRONORTE

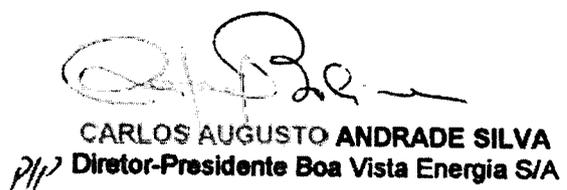

LOURIVAL DO CARMO FREITAS
Diretor de Gestão Corporativa
ELETRONORTE


RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE
Diretor de Produção e Comercialização
ELETRONORTE


ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL
Diretor Econômico-Financeiro
ELETRONORTE

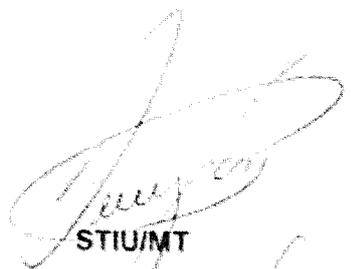

ISRAEL FERNANDO DE CARVALHO BAYMA
Diretor de Engenharia - ELETRONORTE


WILAMY MOREIRA FROTA
PIP Diretor-Presidente Manaus Energia S/A

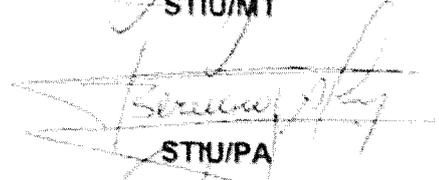

CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA
PIP Diretor-Presidente Boa Vista Energia S/A

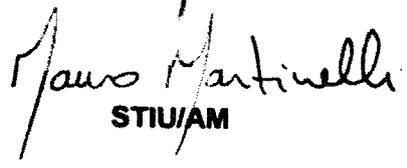
Pelos SINDICATOS


STIU/AC


STIU/MT


STIU/AP


STIU/PA


STIU/AM


SINDUR/RO

